

DECISÃO COREN-ES N.º 070/2022

Dispõe sobre as atividades de Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Comissão Permanente de Licitação do Coren-ES e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo -COREN-ES, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do COREN-ES que autoriza o Plenário a criar cargos, funções e assessorias, fixando salários e gratificações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, XVI e artigo 51, ambos da Lei nº 8.666/93, os quais estabelecem atividades e composição mínimas e genéricas da comissão permanente de licitação;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520/01, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia e a dispensa eletrônica;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108, 1º andar - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

CONSIDERANDO o Organograma Institucional e o Caderno de Atribuições das Unidades Funcionais da Autarquia, PAD nº 5732022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 452ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2022.

DECIDE:

Art. 1º - Dispor que as atividades de Pregoeiro(a), Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação e/ou Membro da Comissão Permanente de Licitação são de apoio e assessoramento.

§1º - Os empregados públicos que desempenharão as respectivas atividades serão designados pelo Presidente mediante Portaria.

§2º - A Comissão Permanente de Licitação atuará como equipe de apoio na realização dos pregões presenciais e/ou eletrônicos.

Art. 2º - Os valores da gratificação pelo desempenho das atividades especificadas no artigo 1º serão devidos quando o pregão restar homologado, observando o disposto no quadro abaixo, e em correspondência aos valores das funções gratificadas instituídas na Decisão Coren-ES que dispõe sobre o Organograma Institucional.



Atividade	Valor da Gratificação
PREGOEIRO	R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais) por pregão homologado, limitado ao valor máximo de R\$ 1.138,00 (mil cento e trinta e oito reais) no mesmo mês.
PRESIDENTE DA CPL	R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) por licitação na modalidade pregão homologado, limitado a R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) no mesmo mês.
MEMBRO DA CPL	R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) por licitação na modalidade pregão homologado, limitado a R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) no mesmo mês.

Art. 3º - Na execução das atividades de que trata esta Decisão deverão ser observadas as necessidades, a finalidade institucional e a disponibilidade financeira do Coren-ES.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura e posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 31 de outubro de 2022.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771-ENF

Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Presidente-Interventor no Coren-ES
Decisão Cofen nº 116/2022

Conselheira-Secretária

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108, 1º andar – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802
Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35